



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31
MINUTA DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
MENOR PREÇO POR ITEM

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2019

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Telefone: _____ Fax: _____

Representante Legal _____ CPF: _____

Obtivemos, através do acesso à página <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/arquivos/licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do e-mail licitacaopmsidrolandia.ms.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Sidrolândia da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS.

DATA DA ABERTURA: 10 de junho de 2019, AS 07:30 HORAS.

PREÂMBULO

- 1- **DA REGÊNCIA LEGAL**
- 2 - **DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
- 3 - **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 - **DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**
- 5 - **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**
- 6 - **DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 7 - **DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 8 - **DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**
- 9 - **DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**
- 10 - **DA PRESTAÇÃO, DO LOCAL, ACEITE**
- 11 - **DA CONTRATAÇÃO**
- 12 - **DO PAGAMENTO**
- 13 - **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14 - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 15 - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III - Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI – Minuta do Contrato
- Anexo VII –
- Anexo VIII – Itinerários das Linhas;
- Anexo IX – Declaração para apresentar a Apólice de Seguros;
- Anexo X – Declaração de substituição de ônibus e/ou veículos.
- Anexo XI – Declaração de documentos a serem entregues na assinatura do contrato;
- Anexo XII – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
MENOR PREÇO PO ITEM

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, através do Departamento de Licitação e Compras, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 768/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **menor preço por item**, para Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços contínuos de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, combustível e toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá às 07:30 horas do dia 10 de junho de 2019, na sala de reunião do Departamento de Licitação e Compras, na Rua São Paulo, nº 964, centro, CEP 79.170-000, Sidrolândia-MS.

Caso a sessão pública de Pregão não seja finalizada até as 17:00 hs da data prevista acima, o Pregoeiro marcará para o dia seguinte a continuação da sessão pública a partir das 07:30 hs, no mesmo endereço.

Os respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da Sessão. O Pregoeiro informará previamente a mudança dos horários para ciência de todos os participantes.

1 - DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.4. Lei Complementar nº 123/06;
- 1.5. Lei Complementar nº 147/2014
- 1.6. Decreto Municipal nº 100/2013;
- 1.7. Decreto Municipal nº 101/2013;
- 1.8. Demais disposições contidas neste Edital.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte escolar de alunos da Rede Municipal e estadual no município, durante os dias letivos do ano de 2019, conforme Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os Mapas das linhas e suas respectivas quilômetros, constantes no Anexo VIII deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

2.2 - Os ônibus e/ou veículos ofertados para o transporte deverão estar em boas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n° 9.503, de 23.09.97 e o manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

2.3 - Os ônibus e/ou veículos poderão ser adaptados para acomodar a quantidade necessária de alunos em cada linha, desde que seja respeitada a legislação pertinente.

2.4 - Os veículos a serem ofertados deverão ter por ano de fabricação de máximo 14 (quatorze) anos;

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

3.1.1 - Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2 - Atenda aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.2 - Não poderão concorrer neste Pregão, as empresas:

a) com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;

b) em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Sidrolândia-MS;

c) em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos;

3.2.1 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.2.2 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera governamental, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4 - Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

3.3 - Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos ônibus e/ou veículos, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.4 - A execução dos serviços deverá adequar-se ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.

3.5 - O licitante vencedor de cada linha responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

3.6 - O Pregoeiro e a equipe de apoio não autenticarão cópias de documentos autenticados em cartório, somente cópia de documentos acompanhados de seu respectivo ORIGINAL para cotejo da mesma.

3.7 - Cópias autenticadas em cartório NÃO serão consideradas documentos "originais".

3.8 - As autenticações só serão feitas até o último dia útil de expediente anterior à data da licitação.

3.9 - O Pregoeiro não autenticará documentos na data do presente certame.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 - Tratando-se de representante legal:

4.2.1.1 - O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.1.3 - Certificado do MEI, Conforme Lei Complementar 147/14;

4.2.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

4.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 - Tratando-se de procurador:

4.2.2.1 - Instrumento de procuração público ou particular ou Carta de Credenciamento com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.2.1.1 a 4.2.1.5 que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.2.3 - Tratando-se de envio de envelopes sem representante:

4.2.3.1 - Em caso de Envelopes enviados via Correios ou protocolados na Prefeitura, apresentar normalmente os documentos enumerados nos itens 4.2.1.1 e 4.2.2 fora dos envelopes de proposta e habilitação, sob pena de não credenciamento da empresa.

4.2.3.2 - A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo Anexo IV).

4.2.3.3 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2.3.4- Será admitido apenas 01 (um) representante par cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

4.2.3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.2.3.6 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

4.2.3.7 - Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

4.2.3.8 - A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 4 e respectivos subitens ficará impedida de apresenta lances, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

4.2.3.9 – Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

4.3 - No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

4.4 - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, 147/2014 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar **DECLARAÇÃO**, assinada pelo representante/sócio da empresa e pelo contador, **ambas assinaturas com firma reconhecida**, atestando tratar-se a mesma de uma microempresa, certificando que o faturamento anual do exercício financeiro imediatamente anterior não excedeu ao limite imposto pela legislação, para o enquadramento e apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias da sua expedição;

4.6.1 - DOCUMENTOS PESSOAIS– Deverão ser apresentados documentos pessoais dos sócios das empresas licitantes e, no caso de representante, também dos seus procuradores.

4.6.2 - CONTRATO SOCIAL– a apresentação do contrato social será obrigatória tanto para licitantes representadas por seus sócios quanto para aquelas que estejam representadas por procuradores.

4.6.3 - CARTA DE CREDENCIAMENTO– Conforme o anexo II deste edital.

4.6.4 - O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, aplicáveis ao presente certame;

4.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

4.8 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.9 - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.10 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4.10.1 - A falsidade nas declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilidade (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 REGISTRO DE PREÇOS ENVELOPE PROPOSTA</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 REGISTRO DE PREÇOS ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO</p>
---	---

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:

6.1.1 - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.

6.1.2 - A licitante deverá apresentar o preço unitário por km rodado, conforme Anexo II deste Edital, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, sob pena de desclassificação da proposta.

6.1.3 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

6.1.4 – Os preços deverão ser cotados com apenas duas casas decimais.

6.1.5 - Deverá constar no envelope de proposta de preços, planilha de composição incluindo todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, custo com manutenção, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, a serem aferidos nos preços unitários de cada linha que compõe o presente processo.

6.1.6 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.1.7 – O valor proposto deverá respeitar os parâmetros do mercado e valores máximos fixados no decreto municipal Nº 068/2019, sendo que será aferido após a realização do certame licitatório, através de cálculos a serem verificados no ato da apresentação das propostas, onde será ou não aceito para efeito de adjudicação, homologação e contratação com o Município de Sidrolândia.

6.1.8 – A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.

6.1.9 – Deve indicar o prazo de disponibilidade do veículo que deverá ser de no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir da data da assinatura do Contrato.

6.1.10 – Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

6.2 – O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM**, conforme Anexo I deste Edital.

6.3 – A licitante participante deverá apresentar juntamente com o Anexo II deste Edital (Formulário Padronizado de Proposta) os seguintes documentos:

6.3.1 - O Município disponibilizará aplicativo eletrônico para geração da proposta comercial contendo todos os itens desse Pregão, sendo **obrigatória** sua entrega em PEN DRIVE – fora do envelope e a proposta impressa (envelope nº 01) no ato do Credenciamento, devidamente preenchido.

a) Declaração da licitante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, que caso seja vencedora, se compromete a apresentar no ato da assinatura do instrumento de Contrato, original ou cópia autenticada da apólice de seguros, de acordo com o subitem 3.3 deste Edital, conforme modelo do Anexo IX.

b) Declaração da licitante, devidamente assinada pelo responsável, de que no caso do veículo ou ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, conforme modelo do Anexo X.

6.4 - Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preço global ou unitário inexequíveis, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

6.5 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) Com valor global ou unitário superior ao limite estabelecido neste edital e no decreto Nº 068/2019, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.6 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração fixará, a seu critério, o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

6.7 - O pregoeiro considerará como formal os erros de somatórios ou outros que possam ser sanados durante a sessão pública, desde que tais diligências beneficiem a administração pública e não impliquem em nulidade do procedimento licitatório.

6.7.1 - As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo pregoeiro da forma seguinte:

- a) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

6.8 - Se a documentação exigida não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará a proponente desclassificada. Só serão aceitos documentos que estejam dentro do prazo de validade, não sendo aceito protocolo de documentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

7.2 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o preço **“Unitário”**.

7.3 - Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.4 - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 6.1.6;

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.4.1 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 - O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

7.6 - O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.7 - Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7.8 – Em observância à Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

7.9 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9.2 – Não ocorrendo o registro de preços na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

7.9.3 – Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 7.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

7.9.4 – O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

7.9.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.9.7 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LINHA**.

7.9.8 – Cumprido o disposto do item 7.12, para fins de celeridade do processo, será aberto o envelope de habilitação do licitante vencedor.

7.9.9 – Declarada a vencedora da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à vencedora, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

8.1 - Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE n.º 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

8.1.1 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (EI): documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial), cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual; ou

b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);

d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso) ou ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação, ou no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

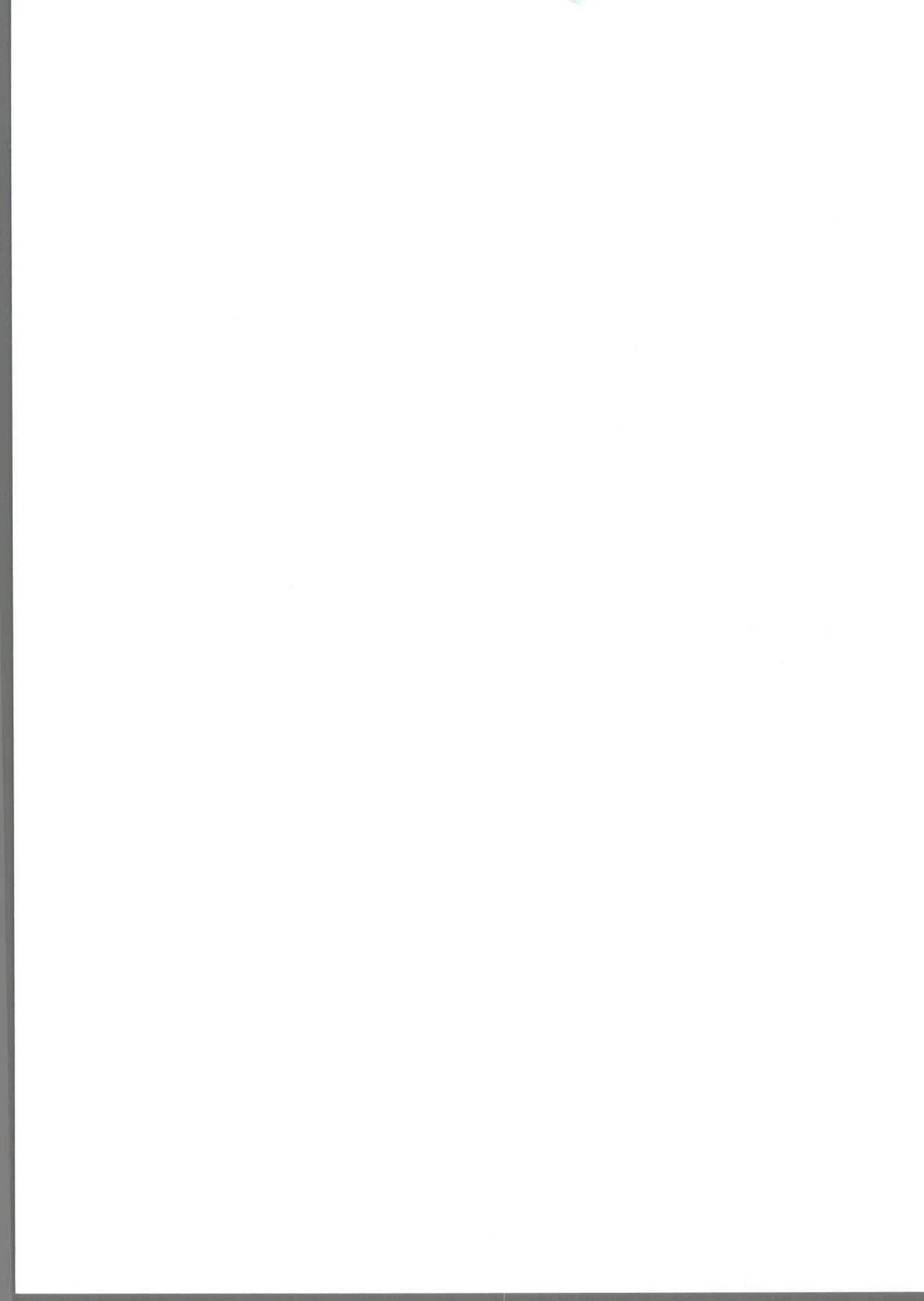
d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

Obs.: os documentos constantes no item acima poderão ser dispensados caso tenham sido apresentados na etapa de credenciamento.

8.1.2 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Alvará de Localização e Funcionamento ou Alvará de Licença e Funcionamento, expedida pelo órgão competente da esfera Municipal da sede da licitante, para exercer atividade pertinente com o objeto licitado, que esteja dentro do prazo de validade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, mediante apresentação de certidões negativas de competência municipal:

I) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);

II) Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal que comprove tal fato ou certidão negativa de imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da sede da licitante.

f) Prova de regularidade relativa à seguridade social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

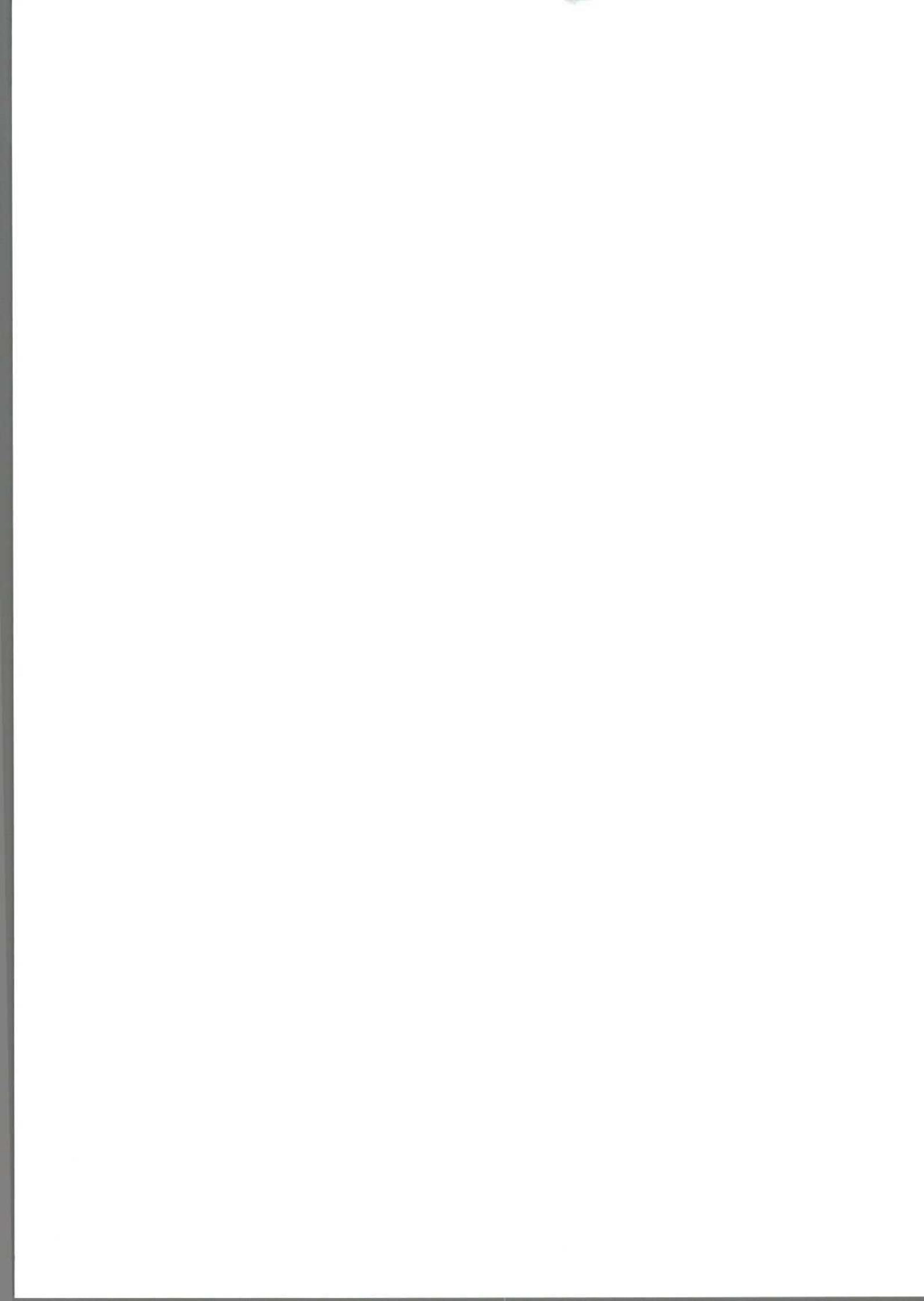
f.1) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação;

8.1.3 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

a.1) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação em Diário Oficial.

a.2) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no inciso I, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

a.3) Somente serão válidos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro.

a.4) Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

b.) Índice de Solvência, calculado em documento anexo ao balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável.

b.1) A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:

b.2) Solvência Geral (SG)

Onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo}} > 1$$

b.3) Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado maior a 1 (um) no índice(SG).

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante prestou ou está prestando, satisfatoriamente, serviços de transporte escolar.

b) Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada uma das linhas;

c) Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório 2019 quitado ou comprovantes de pagamentos das parcelas anteriores ao dia da sessão pública;

d) Cópia da vistoria realizada no veículo que prestará os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo **DETRAN**, e **com data não superior a 06 (seis) meses.**

e) Cópia da **AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR** dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo DETRAN.

f) Cópia dos documentos relativos ao (s) veículo (s) que prestará (ão) o (s) serviço (s) válido (s), inclusive Seguro Obrigatório, sendo que os mesmos deverão estar no nome da empresa vencedora da linha ou, com comprovação de propriedade.

g) Laudo de inspeção realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município.

h) Apólice de seguro contra danos materiais e pessoais (na apólice deverá constar a placa dos veículos), conforme exigência constante no subitem 2.3 deste Edital;

8.1.5 – Demais Documentos:

a) Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

c) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa de que deverá apresentar os documentos exigidos para assinatura do contrato, caso seja vencedora (na forma do Anexo XI deste Edital);

8.2 – Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será (ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

8.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

8.4 – Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Pregoeiro Oficial, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.1 – Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro até as 11:00 horas do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação, mediante a apresentação dos originais;

8.4.2 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.4.3 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.4.4 – O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.5 - Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

8.5.1 - Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006 alterado pela Lei Complementar Federal 147 de 07 de Agosto de 2014).

8.5.2 – A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 de 14.12.2006).

8.6 – Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

8.7 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

8.7.1 – Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

8.7.2 – As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

9 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

9.1 - Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

9.1.1 - No caso de impugnação a petição deverá ser protocolizada no Protocolo Geral do Município contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

9.2 - A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

9.2.1 - Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo a impugnação.

9.3 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

9.4 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es).

9.5 - A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

9.6 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).

9.7 - Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá ser protocolizada no Protocolo Geral do Município contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

9.8 - As licitantes que desejarem impugnar o (s) recurso (s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

9.9 - Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

9.10 - O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9.11 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

10 - DA PRESTAÇÃO, DO LOCAL, ACEITE.

10.1 - O objeto desta licitação será executado conforme calendário escolar 2019 e de acordo com o determinado pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, manutenção, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de correntes da execução.

10.2 - O prazo de execução será especificado no respectivo contrato administrativo;

10.3 - O transporte escolar só será efetuado pela empresa vencedora do presente processo licitatório, cabendo a Secretaria M. de Educação, informar mensalmente o número de dias trabalhados, as faltas ocorridas, a interrupção da prestação do serviço e qualquer ocorrência relativa à prestação dos serviços, ficando sob sua responsabilidade o recebimento do objeto deste pregão;

10.4 - A Quilometragem estabelecida no anexo I é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução " *in totum*".

10.5 - O automóvel deverá ser fornecido juntamente com o motorista com experiência, o qual será de inteira responsabilidade do contratado, inclusive quanto às despesas de deslocamento, estadia, alimentação e salário do mesmo;

10.6 - Deverão estar inclusos no preço ainda, todas as despesas referentes à manutenção como trocas de óleos lubrificantes/hidráulicos, filtros, peças de reposição, manutenção, abastecimento e outros;

10.7 - Em caso de quebra do automóvel, que comprometa a prestação dos serviços, a contratada deverá fornecer outro de sua propriedade ou de sua locação, sob sua total responsabilidade e nas mesmas condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades ou até que finde o contrato;

10.8 - O trajeto das linhas será estabelecido em cada Ordem de Início Serviços e no contrato, conforme a unidade de trabalho, sempre dentro do Município de Sidrolândia.

10.8.1. O recebimento dos serviços prestados somente se efetivarão, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

10.8.2 - Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados.

10.8.4 - Caso a(s) prestadora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

10.8.5 - A segunda classificada só poderá prestar serviços à Administração quando a primeira classificada tiver seu contrato cancelado.

10.9 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o objeto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da prestação de serviço, além das demais exigências legais.

10.10 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório;

11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, junto ao Departamento de Licitações para assinar o termo de contrato;

11.3 - Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

11.4 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

11.5 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

11.5.2 – O disposto no subitem 11.4 não se aplica à s LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da A DJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

11.6 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

11.7 - A participação na licitação implica para a licitante vencedora que contrate com o Município de Sidrolândia, integral e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital, obrigando-as à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do município e da legislação vigente aplicáveis.

11.8 - As obrigações decorrentes da prestação de serviços de transporte escolar serão firmadas com o Município de Sidrolândia, por meio de contrato ou instrumento nos termos do Anexo VI.

11.9 - O prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias úteis, após regular convocação pelo Município de Sidrolândia/MS.

11.10 - Para assinatura do instrumento contratual a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documentos dos funcionários contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para exercerem tal serviço.

b) Cópia da habilitação específica para transporte de escolares dos motoristas que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº. 9.503/97).

c) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal/antecedentes criminais do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; art.329 CTB;

d) Certificado de capacitação em transporte escolar do condutor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

11.11 - Na hipótese da licitante convocada não assinar o contrato no prazo mencionado no subitem anterior, o Município de Sidrolândia /MS convocará a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

11.12 - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

11.13 - A empresa vencedora da licitação que não tenha sede no Município de Sidrolândia - MS, deverá manter 01 (um) escritório com estrutura para estacionamento dos ônibus, para que a fiscalização do Município possa efetuar vistorias nos ônibus periodicamente. A empresa deverá cumprir a exigência deste item no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

11.14 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão à Secretaria Municipal de Educação, através de servidores designados, para diariamente fiscalizar a prestação dos serviços.

11.15 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados.

11.16 - A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

11.17 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/133, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.18 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.19 - O contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I, "letra b" c.c. § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.20 - A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.21 - Durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo, o Município poderá a qualquer momento realizar os serviços com seus próprios veículos, ficando facultada a escolha da (s) linha (s) ora contratada (s), sem direito a indenização por parte do Município.

1.21.1 - Quando ocorrer o que fora mencionado no subitem 13.14, o Município irá comunicar a empresa contratada para que a mesma paralise os serviços no prazo de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

(quinze) dias, contados do recebimento, sendo que a referida comunicação será publicada no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados em conta corrente, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após realizadas as medições efetuadas por Km rodado, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

12.1.1 - Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a legislação pertinente

12.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

12.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

12.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

II - Cancelamento do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso.

13.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5 - A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6 - Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

13.7 - A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

13.8 - Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

13.9 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

13.10 - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

13.11 - Competirá a administração a aplicação das penalidades previstas no subitem 13.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 13.3.

13.12 - A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 13.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 13.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

13.13 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os Programas de Trabalho e Elementos de Despesas listados abaixo e que constarão nos contratos ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

02.10 - Secretaria de Educação – SED

02.10.01 - Secretaria de Educação – SED

12.361.9001.2262 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 0.1.15

Ficha 479

12.361.9001.2262 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 0.1.15 – Salário Educação

Ficha 478

12.361.9001.2262 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 0.1.24

Ficha 480

12.361.9001.2262 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Fonte 0.1.01

Ficha 477

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário por lote simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

15.2. É facultado ao pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

15.3. Fica assegurado ao Sr. Prefeito Municipal, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93 e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n. 101/2013.

15.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

15.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

15.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.

15.10. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

15.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a) com base na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

15.12. Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

15.13. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. Prefeito Municipal.

15.14. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente serão admitidas por escrito, endereçadas ao Departamento de Licitação e Compras, localizado na Rua São Paulo, nº 964, centro, CEP 79.170-000, neste Município, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II no horário de 7h00min às 11h00min.

15.15 - Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Sidrolândia/MS, 23 de maio de 2019.


RENATO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda, Tributação e
Gestão estratégica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte escolar de alunos da Rede Municipal durante ano de 2019, conforme Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os Mapas das linhas e suas respectivas quilometragens constantes no Anexo II do Edital de Convocação.

JUSTIFICATIVA: Atender as necessidades de transporte escolar de alunos para o exercício de 2019.

PRAZO MÁXIMO PARA INICIO DOS SERVIÇOS: 03 (três) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: menor preço unitário

VALOR ESTIMADO: Sob pena de desclassificação da proposta o valor proposto deverá respeitar os seguintes valores para cada linha:

Item	DESCRIÇÃO	Veiculo	DL	KM DIA	KM TOTAL	VALOR UN/KM	VALOR TOTAL
1	Linha Pereira - Sidrolândia (vespertino)	1 ônibus 46 lugares	200	163,4	32.680	R\$ 5,30	R\$ 173.204,00
2	Linha Bolicho Seco - Urca - Sidrolândia (vespertino)	1 van 15 lugares	200	103,4	20.680	R\$ 5,17	R\$ 106.915,60
3	Linha Vista Alegre - Sidrolândia (vespertino)	1 ônibus 46 lugares	200	127,2	25.440	R\$ 6,40	R\$ 162.816,00
4	Linha Vista Alegre Interno (matutino)	1 Kombi 15 lugares	200	71,2	14.210	R\$ 6,18	R\$ 88.003,20
5	Linha Geraldo Garcia - Esquerdo-Sidrolândia (vespertino)	1 ônibus 46 lugares	200	143,8	28.760	R\$ 5,80	R\$ 166.808,00
6	Linha Fazenda Guaritá - Sidrolândia (vespertino)	1 ônibus 46 lugares	200	151,0	30.200	R\$ 5,70	R\$ 172.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Item	DESCRIÇÃO	Veiculo	DL	KM DIA	KM TOTAL	VALOR UN/KM	VALOR TOTAL
7	Linha Fazenda Cruzeiro – Sidrolândia (matutino)	1 ônibus 39 lugares	200	170,2	34.040	R\$ 5,10	R\$ 173.604,00
8	Linha Fazenda Val Paraíso – Sidrolândia (matutino)	1 ônibus 39 lugares	200	194,8	38.960	R\$ 5,05	R\$ 196.748,00
9	Linha Fazenda Serrana – Santa Fé – Sidrolândia (matutino)	1 micro-ônibus 27 lugares	200	218,0	43.600	R\$ 5,00	R\$ 218.000,00
10	Linha Fazenda São Pedro – Sidrolândia (matutino)	1 ônibus 39 lugares	200	185,0	37.000	R\$ 5,00	R\$ 185.000,00
11	Linha Fazenda Guariroba – Sidrolândia (matutino)	1 ônibus 46 lugares	200	151,2	30.240	R\$ 5,30	R\$ 160.272,00
12	Linha Fazenda Engenho – Sidrolândia (matutino)	1 ônibus 44 lugares	200	246,2	49.240	R\$ 5,00	R\$ 246.200,00
13	Linha Fazenda Castanha – Quebra Coco (matutino)	1 micro-ônibus 26 lugares	200	78,8	15.760	R\$ 7,51	R\$ 118.357,60
14	Linha Fazenda primavera – Quebra Coco (matutino)	1 Kombi 15 lugares	200	61,8	12.360	R\$ 6,67	R\$ 82.441,20
15	Linha Sítio Nossa Senhora Aparecida – Quebra Coco (matutino)	2 Kombi 15 lugares cada	200	65,4	13.440	R\$ 9,15	R\$ 122.976,00
16	Linha Pequi dos Crentes – Posto Pequi (vespertino)	1 Kombi 15 lugares	200	90,2	18.040	R\$ 5,50	R\$ 99.220,00
17	Linha Fazenda Santa Terezinha – Pequi dos Crentes – Sidrolândia (matutino)	1 micro-ônibus 26 lugares	200	60,8	12.160	R\$ 8,38	R\$ 101.900,80
18	Linha Fazenda Triunfo – Gabinete – Pequi (matutino/vespertino)	2 Kombi 15 lugares cada	200	226,4	45.280	R\$ 4,79	R\$ 216.891,20
19	Linha Fazenda Jatobá – Pequi – Baldeação (matutino/vespertino)	2 Kombi 15 lugares cada	200	162,2	32.440	R\$ 5,10	R\$ 165.444,00
20	Linha Capão Bonito I – Fazenda São Pedro (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	147,7	29.540	R\$ 5,60	R\$ 165.424,00
21	Linha Capão Bonito I – Capão Bonito III (matutino/vespertino)	1 ônibus 46 lugares	200	68,1	13.620	R\$ 7,97	R\$ 108.551,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Item	DESCRIÇÃO	Veículo	DL	KM DIA	KM TOTAL	VALOR UN/KM	VALOR TOTAL
22	Linha Vacaria – Capão Bonito I – São Pedro (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	179,9	35.980	R\$ 5,00	R\$ 179.900,00
23	Linha Fazenda Santa Jorgina – São Pedro (matutino)	1 Kombi 15 lugares	200	46,3	9.260	R\$ 7,58	R\$ 70.190,80
24	Linha Capão Bonito II – Interna I (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	101,5	20.300	R\$ 6,86	R\$ 139.258,00
25	Linha Capão Bonito II – Interna II (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	115,1	23.020	R\$ 6,59	R\$ 151.701,80
26	Linha Barra Nova – São Pedro (vespertino)	1 micro-ônibus 26 lugares	200	137,2	27.440	R\$ 6,20	R\$ 170.128,00
27	Linha Capão Bonito II – Barra Nova II (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	119,7	23.940	R\$ 6,51	R\$ 155.849,40
28	Linha Barra Nova Interna (matutino/vespertino/noturno)	1 micro-ônibus 26 lugares	200	113,9	22.780	R\$ 6,61	R\$ 150.575,80
29	Linha Estrela – Barra Nova – Capão Bonito II (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	167,4	33.480	R\$ 5,10	R\$ 170.748,00
30	Linha Imbira – Capão Bonito II (matutino/vespertino)	1 Kombi 15 lugares	200	140,0	28.000	R\$ 4,59	R\$ 128.520,00
31	Linha Paturi – Campeiro – Capão Bonito II (matutino/vespertino)	2 Kombi 15 lugares cada	200	202,4	40.480	R\$ 5,00	R\$ 202.400,00
32	Linha São Pedro Interna I (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	124,2	24.840	R\$ 6,44	R\$ 159.969,60
33	Linha São Pedro Interna II (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	103,3	20.660	R\$ 6,82	R\$ 140.901,20
34	Linha Gameleira – Fazendas – Eldorado (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	153,2	30.640	R\$ 5,60	R\$ 171.584,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Item	DESCRIÇÃO	Veiculo	DL	KM DIA	KM TOTAL	VALOR UN/KM	VALOR TOTAL
35	Linha Eldorado – São Rafael (matutino/vespertino/noturno)	2 ônibus de 46 lugares cada	200	151,6	30.320	R\$ 7,34	R\$ 222.548,80
36	Linha Eldorado – Cerradinho (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	114,7	22.940	R\$ 6,60	R\$ 151.404,00
37	Linha Eldorado – Bafo da Onça (matutino/vespertino/noturno)	2 ônibus 46 lugares cada	200	188,8	37.760	R\$ 6,80	R\$ 256.768,00
38	Linha Eldorado – MST – João Batista (matutino/vespertino/noturno)	2 ônibus 46 lugares cada	200	259,2	51.840	R\$ 6,20	R\$ 321.408,00
39	Linha Alambari – Cut (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	149,5	29.900	R\$ 5,70	R\$ 170.430,00
40	Linha Fazenda Caiçara – Eldorado (vespertino)	1 ônibus 39 lugares	200	91,0	18.200	R\$ 7,12	R\$ 129.584,00
41	Linha Água Limpa – Eldorado (vespertino)	1 micro-ônibus 26 lugares	200	122,4	24.480	R\$ 6,47	R\$ 158.385,60
42	Linha Cut – MST – E. M. João Batista (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	200,0	40.000	R\$ 5,00	R\$ 200.000,00
43	Linha João Batista – Extensão João Batista (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 44 lugares	200	157,6	31.520	R\$ 5,30	R\$ 167.056,00
44	Linha Gameleira – E. M. João Batista (matutino/vespertino/noturno)	1 micro-ônibus 26 lugares	200	171,6	34.320	R\$ 5,00	R\$ 171.600,00
45	Linha Fetagri – E. M. João Batista (matutino/vespertino/noturno)	1 micro-ônibus 26 lugares	200	104,8	20.960	R\$ 6,79	R\$ 142.318,40
46	Linha Assentamento Nazaré – Jiboia (matutino/vespertino/noturno)	2 ônibus 46 lugares cada	200	233,0	46.600	R\$ 6,38	R\$ 297.308,00
47	Linha Alambari – Fetagri – Jiboia (matutino/vespertino)	2 ônibus 46 lugares cada	200	180,6	36.120	R\$ 6,90	R\$ 249.228,00
48	Linha Jiboia – Fetagri (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares adaptado para cadeirante	200	98,6	19.720	R\$ 6,92	R\$ 136.462,40
49	Linha Jiboia – Cut – Fazendas (matutino/vespertino/noturno)	2 ônibus 46 lugares cada	200	120,0	24.000	R\$ 8,06	R\$ 193.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Item	DESCRIÇÃO	Veículo	DL	KM DIA	KM TOTAL	VALOR UN/KM	VALOR TOTAL
50	Linha João Batista – Enio – Eldorado (matutino)	1 ônibus 46 lugares	200	105,2	21.040	R\$ 6,78	R\$ 142.651,20
51	Linha Eldorado II – APAE (vespertino)	1 Kombi 15 lugares	200	98,2	19.640	R\$ 5,29	R\$ 103.895,60
						TOTAL R\$	8.437.131,60

CONTRATAÇÃO: Para assinatura do instrumento contratual a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da habilitação específica para transporte de escolares dos motoristas que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº. 9.503/97).
- b) Cópia da vistoria realizada no veículo que prestará os serviços, especificamente quanto aos equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo DETRAN.
- c) Cópia da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR dos veículos que irão prestar os serviços, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº. 9.503/97, realizada pelo DETRAN.
- d) Cópia dos documentos relativos ao (s) veículo (s) que prestará (ão) o (s) serviço (s) válido (s), inclusive Seguro Obrigatório, sendo que os mesmos deverão estar no nome da empresa vencedora da linha ou, com comprovação de propriedade.
- e) Documentos dos funcionários contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para exercerem tal serviço.
- f) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; art.329 CTB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

- g) No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a Apólice de seguro contra danos materiais e pessoais (na apólice deverá constar a placa dos veículos), conforme exigência constante no subitem 2.3 deste Edital;
- h) Laudo de inspeção realizada pelo Departamento de Transporte Escolar.


RENATO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda, Tributação e
Gestão estratégica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2019

<u>FORNECEDOR</u>	<u>CNPJ/MF</u>

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte escolar de alunos da Rede Municipal, conforme Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os Mapas das linhas e suas respectivas quilometragens constantes a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	Veiculo	DL	KM DIA	KM TOTAL	VALOR UN/KM	VALOR TOTAL
1	Linha Pereira - Sidrolândia (vespertino)	1 ônibus 46 lugares	200	163,4	32.680	R\$	R\$
2	Linha Bolicho Seco - Urca - Sidrolândia (vespertino)	1 van 15 lugares	200	103,4	20.680	R\$	R\$
3	Linha Vista Alegre - Sidrolândia (vespertino)	1 ônibus 46 lugares	200	127,2	25.440	R\$	R\$
4	Linha Vista Alegre Interno (matutino)	1 Kombi 15 lugares	200	71,2	14.210	R\$	R\$
5	Linha Geraldo Garcia - Esquerdo-Sidrolândia (vespertino)	1 ônibus 46 lugares	200	143,8	28.760	R\$	R\$
6	Linha Fazenda Guaritá - Sidrolândia (vespertino)	1 ônibus 46 lugares	200	151,0	30.200	R\$	R\$
7	Linha Fazenda Cruzeiro - Sidrolândia (matutino)	1 ônibus 39 lugares	200	170,2	34.040	R\$	R\$
8	Linha Fazenda Val Paraíso - Sidrolândia (matutino)	1 ônibus 39 lugares	200	194,8	38.960	R\$	R\$
9	Linha Fazenda Serrana - Santa Fé - Sidrolândia (matutino)	1 micro-ônibus 27 lugares	200	218,0	43.600	R\$	R\$
10	Linha Fazenda São Pedro - Sidrolândia (matutino)	1 ônibus 39 lugares	200	185,0	37.000	R\$	R\$
11	Linha Fazenda Guariroba - Sidrolândia (matutino)	1 ônibus 46 lugares	200	151,2	30.240	R\$	R\$
12	Linha Fazenda Engenho - Sidrolândia (matutino)	1 ônibus 44 lugares	200	246,2	49.240	R\$	R\$
13	Linha Fazenda Castanha - Quebra Coco (matutino)	1 micro-ônibus 26 lugares	200	78,8	15.760	R\$	R\$
14	Linha Fazenda primavera - Quebra Coco (matutino)	1 Kombi 15 lugares	200	61,8	12.360	R\$	R\$
15	Linha Sitio Nossa Senhora Aparecida -	2 Kombi 15 lugares cada	200	65,4	13.440	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Item	DESCRIÇÃO	Veiculo	DL	KM DIA	KM TOTAL	VALOR UN/KM	VALOR TOTAL
	Quebra Coco (matutino)						
16	Linha Pequi dos Crentes – Posto Pequi (vespertino)	1 Kombi 15 lugares	200	90,2	18.040	R\$	R\$
17	Linha Fazenda Santa Terezinha – Pequi dos Crentes – Sidrolândia (matutino)	1 micro-ônibus 26 lugares	200	60,8	12.160	R\$	R\$
18	Linha Fazenda Triunfo – Gabinete – Pequi (matutino/vespertino)	2 Kombi 15 lugares cada	200	226,4	45.280	R\$	R\$
19	Linha Fazenda Jatobá – Pequi – Baldeação (matutino/vespertino)	2 Kombi 15 lugares cada	200	162,2	32.440	R\$	R\$
20	Linha Capão Bonito I – Fazenda São Pedro (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	147,7	29.540	R\$	R\$
21	Linha Capão Bonito I – Capão Bonito III (matutino/vespertino)	1 ônibus 46 lugares	200	68,1	13.620	R\$	R\$
22	Linha Vacaria – Capão Bonito I – São Pedro (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	179,9	35.980	R\$	R\$
23	Linha Fazenda Santa Jorgina – São Pedro (matutino)	1 Kombi 15 lugares	200	46,3	9.260	R\$	R\$
24	Linha Capão Bonito II – Interna I (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	101,5	20.300	R\$	R\$
25	Linha Capão Bonito II – Interna II (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	115,1	23.020	R\$	R\$
26	Linha Barra Nova – São Pedro (vespertino)	1 micro-ônibus 26 lugares	200	137,2	27.440	R\$	R\$
27	Linha Capão Bonito II – Barra Nova II (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	119,7	23.940	R\$	R\$
28	Linha Barra Nova Interna (matutino/vespertino/noturno)	1 micro-ônibus 26 lugares	200	113,9	22.780	R\$	R\$
29	Linha Estrela – Barra Nova – Capão Bonito II (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	167,4	33.480	R\$	R\$
30	Linha Imbira – Capão Bonito II	1 Kombi 15					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Item	DESCRIÇÃO	Veiculo	DL	KM DIA	KM TOTAL	VALOR UN/KM	VALOR TOTAL
	(matutino/vespertino)	lugares	200	140,0	28.000	R\$	R\$
31	Linha Paturi – Campeiro – Capão Bonito II (matutino/vespertino)	2 Kombi 15 lugares cada	200	202,4	40.480	R\$	R\$
32	Linha São Pedro Interna I (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	124,2	24.840	R\$	R\$
33	Linha São Pedro Interna II (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	103,3	20.660	R\$	R\$
34	Linha Gameleira – Fazendas – Eldorado (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	153,2	30.640	R\$	R\$
35	Linha Eldorado – São Rafael (matutino/vespertino/noturno)	2 ônibus de 46 lugares cada	200	151,6	30.320	R\$	R\$
36	Linha Eldorado – Cerradinho (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	114,7	22.940	R\$	R\$
37	Linha Eldorado – Bafo da Onça (matutino/vespertino/noturno)	2 ônibus 46 lugares cada	200	188,8	37.760	R\$	R\$
38	Linha Eldorado – MST – João Batista (matutino/vespertino/noturno)	2 ônibus 46 lugares cada	200	259,2	51.840	R\$	R\$
39	Linha Alambari – Cut (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	149,5	29.900	R\$	R\$
40	Linha Fazenda Caiçara – Eldorado (vespertino)	1 ônibus 39 lugares	200	91,0	18.200	R\$	R\$
41	Linha Água Limpa – Eldorado (vespertino)	1 micro-ônibus 26 lugares	200	122,4	24.480	R\$	R\$
42	Linha Cut – MST – E. M. João Batista (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares	200	200,0	40.000	R\$	R\$
43	Linha João Batista – Extensão João Batista (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 44 lugares	200	157,6	31.520	R\$	R\$
44	Linha Gameleira – E. M. João Batista (matutino/vespertino/noturno)	1 micro-ônibus 26 lugares				R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Item	DESCRIÇÃO	Veiculo	DL	KM DIA	KM TOTAL	VALOR UN/KM	VALOR TOTAL
	urno)		200	171,6	34.320		
45	Linha Fetagri – E. M. João Batista (matutino/vespertino/noturno)	1 micro-ônibus 26 lugares	200	104,8	20.960	R\$	R\$
46	Linha Assentamento Nazaré – Jiboia (matutino/vespertino/noturno)	2 ônibus 46 lugares cada	200	233,0	46.600	R\$	R\$
47	Linha Alambarí – Fetagri – Jiboia (matutino/vespertino)	2 ônibus 46 lugares cada	200	180,6	36.120	R\$	R\$
48	Linha Jiboia – Fetagri (matutino/vespertino/noturno)	1 ônibus 46 lugares adaptado para cadeirante	200	98,6	19.720	R\$	R\$
49	Linha Jiboia – Cut – Fazendas (matutino/vespertino/noturno)	2 ônibus 46 lugares cada	200	120,0	24.000	R\$	R\$
50	Linha João Batista – Enio – Eldorado (matutino)	1 ônibus 46 lugares	200	105,2	21.040	R\$	R\$
51	Linha Eldorado II – APAE (vespertino)	1 Kombi 15 lugares	200	98,2	19.640	R\$	R\$
						TOTAL R\$	

- **TOTAL GERAL DA PROPOSTA:**

- **PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- **VALIDADE DA PROPOSTA:**

- **LOCAL E DATA:**

- **TELEFONE:** _____ **BANCO:** _____ **AG:** _____ **CC:** _____

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF
nº _____, situada (endereço
completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos
termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os
requisitos da habilitação exigidos no Edital de **Pregão Presencial nº 006/2019**,
autorizado pelo Processo Administrativo nº 198/2019.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ (____), ____ de _____ de 2.019.

cidade

estado

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93

_____ -MS, ____/____/____

Assinatura do representante legal da empresa

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO CNPJ/MF DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO V

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

**Pregão Presencial nº 006/2019
Processo Administrativo nº 198/2019**

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, ____ de _____ de 2019

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2019**

I - O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, nº 964, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo de Araújo Ascoli, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000.406.049 SSP/RS e CPF/MF n.º 519.593.991-87 residente e domiciliado na Rua Goiás, 251, centro, Sidrolândia - MS, doravante denominada Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/____, e do CPF n.º _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial Nº 006/2019**, e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte escolar de alunos da Rede Municipal, durante o exercício de 2019, conforme Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os Mapas das linhas e suas respectivas quilometragens constantes no Anexo II do Edital de Convocação.

§ 1º - Os ônibus e/ou veículos contratados para o transporte deverão, em boas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 23.09.97 e o manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

§ 2º - Os ônibus e/ou veículos poderão ser adaptados para acomodar a quantidade necessária de alunos em cada linha, desde que seja respeitada a legislação pertinente.

§ 3º - A Contratada vencedora de cada linha responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

§ 4º - Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos ônibus e/ou veículos, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS LINHAS CONTRATADAS: A empresa contratada se responsabiliza de executar os serviços nas linhas abaixo discriminadas, durante os 200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

(duzentos) dias letivos, e de acordo com as especificações dos ônibus e/ou veículos, conforme segue:

NÚMERO DA LINHA	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO

Parágrafo Único - havendo necessidade de substituição do veículo registrado acima, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e cumpridas as exigências da Clausula Sétima deste Contrato a alteração poderá ser realizada por meio de simples apostilamento sem a necessidade da elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____ (_____), para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta, e de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo os valores abaixo especificados:

NÚMERO DA LINHA	KM DIÁRIO DA LINHA	DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO KM	VALOR TOTAL DA LINHA
		200		
		200		
		200		
		200		
TOTAL GERAL				

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados em conta corrente a ser fornecida pela contratada, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após realizadas as medições efetuadas por Km rodado, emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;

§ 3º - Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo legislação pertinente..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

§ 4º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 7º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é até ___/___/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do município:

02.10 - Secretaria de Educação - SED

02.10.01 - Secretaria de Educação - SED

12.361.9001.2262 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 0.1.15

Ficha 479

12.361.9001.2262 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 0.1.15 - Salário Educação

Ficha 478

12.361.9001.2262 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 0.1.24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

Ficha 480

12.361.9001.2262 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 0.1.01
Ficha 477

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante, e demais obrigações abaixo especificadas:

- a) Obedecer às normas de trânsito;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- c) Proceder à substituição do ônibus e/ou veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;
- d) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- e) Manter os ônibus e/ou veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;
- f) Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;
- g) Manter atualizado os seguintes documentos do veículo:
 - 1) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB);
 - 2) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV;
 - 3) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;
- h) Manter atualizado os seguintes documentos dos motoristas:
 - 1) Carteira de Habilitação do Condutor – mínimo Categoria D;
 - 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

- 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; art.329 CTB;
- i) Comunicar de imediato o contratante a cerca de substituição de motoristas, sendo que neste momento será exigido que o mesmo detenha os requisitos exigidos na alínea acima;
- j) Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da Contratante;
- k) Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título.
- l) Os alunos deverão ter exclusividade no transporte escolar, salvo quando houver atividades pedagógicas na escola, que exija a participação dos pais ou responsável pelos alunos.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

§ 7º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- c) Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 006/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Sidrolândia - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Sidrolândia - MS, ___ de _____ de 2019.

Marcelo de Araújo Ascoli
Prefeito Municipal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO VIII

ITINERÁRIOS DAS LINHAS

LINHA	DESCRIÇÃO	DIAS LET.	KM/LINHA	VEÍCULO	ITINERÁRIO- LOCAL DA SAIDA PERCURSO LOCAL DA CHEGADA
1	Linha Pereira - Sidrolândia (vespertino)	200			
2	Linha Bolicho Seco - Urca - Sidrolândia (vespertino)	200			
3	Linha Vista Alegre - Sidrolândia (vespertino)	200			
4	Linha Vista Alegre Interno (matutino)	200			
5	Linha Geraldo Garcia - Esquerdo-Sidrolândia (vespertino)	200			
6	Linha Fazenda Guaritá - Sidrolândia (vespertino)	200			
7	Linha Fazenda Cruzeiro - Sidrolândia (matutino)	200			
8	Linha Fazenda Val Paraíso - Sidrolândia (matutino)	200			
9	Linha Fazenda Serrana - Santa Fê - Sidrolândia (matutino)	200			
10	Linha Fazenda São Pedro - Sidrolândia (matutino)	200			
11	Linha Fazenda Guariroba - Sidrolândia (matutino)	200			
12	Linha Fazenda Engenho - Sidrolândia (matutino)	200			
13	Linha Fazenda Castanha - Quebra Coco (matutino)	200			
14	Linha Fazenda primavera - Quebra Coco (matutino)	200			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

LINHA	DESCRIÇÃO	DIAS LET.	KM/LINHA	VEÍCULO	ITINERÁRIO- LOCAL DA SAIDA PERCURSO LOCAL DA CHEGADA
15	Linha Sítio Nossa Senhora Aparecida – Quebra Coco (matutino)	200			
16	Linha Pequi dos Crentes – Posto Pequi (vespertino)	200			
17	Linha Fazenda Santa Terezinha – Pequi dos Crentes – Sidrolândia (matutino)	200			
18	Linha Fazenda Triunfo – Gabinete – Pequi (matutino/vespertino)	200			
19	Linha Fazenda Jatobá – Pequi – Baldeação (matutino/vespertino)	200			
20	Linha Capão Bonito I – Fazenda São Pedro (matutino/vespertino/noturno)	200			
21	Linha Capão Bonito I – Capão Bonito III (matutino/vespertino)	200			
22	Linha Vacaria – Capão Bonito I – São Pedro (matutino/vespertino/noturno)	200			
23	Linha Fazenda Santa Jorgina – São Pedro (matutino)	200			
24	Linha Capão Bonito II – Interna I (matutino/vespertino/noturno)	200			
25	Linha Capão Bonito II – Interna II (matutino/vespertino/noturno)				
26	Linha Barra Nova – São Pedro (vespertino)				
27	Linha Capão Bonito II – Barra Nova II (matutino/vespertino/noturno)				
28	Linha Barra Nova Interna (matutino/vespertino/noturno)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

LINHA	DESCRIÇÃO	DIAS LET.	KM/LINHA	VEÍCULO	ITINERÁRIO- LOCAL DA SAIDA PERCURSO LOCAL DA CHEGADA
29	Linha Estrela – Barra Nova – Capão Bonito II (matutino/vespertino/noturno)				
30	Linha Imbira – Capão Bonito II (matutino/vespertino)				
31	Linha Paturi – Campeiro – Capão Bonito II (matutino/vespertino)				
32	Linha São Pedro Interna I (matutino/vespertino/noturno)				
33	Linha São Pedro Interna II (matutino/vespertino/noturno)				
34	Linha Gameleira – Fazendas – Eldorado (matutino/vespertino/noturno)				
35	Linha Eldorado – São Rafael (matutino/vespertino/noturno)				
36	Linha Eldorado – Cerradinho (matutino/vespertino/noturno)				
37	Linha Eldorado – Bafo da Onça (matutino/vespertino/noturno)				
38	Linha Eldorado – MST – João Batista (matutino/vespertino/noturno)				
39	Linha Alambari – Cut (matutino/vespertino/noturno)				
40	Linha Fazenda Caiçara – Eldorado (vespertino)				
41	Linha Água Limpa – Eldorado (vespertino)				
42	Linha Cut – MST – E. M. João Batista (matutino/vespertino/noturno)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

LINHA	DESCRIÇÃO	DIAS LET.	KM/LINHA	VEÍCULO	ITINERÁRIO- LOCAL DA SAIDA PERCURSO LOCAL DA CHEGADA
43	Linha João Batista – Extensão João Batista (matutino/vespertino/noturno)				
44	Linha Gameleira – E. M. João Batista (matutino/vespertino/noturno)				
45	Linha Fetagri – E. M. João Batista (matutino/vespertino/noturno)				
46	Linha Assentamento Nazaré – Jiboia (matutino/vespertino/noturno)				
47	Linha Alambari – Fetagri – Jiboia (matutino/vespertino)				
48	Linha Jiboia – Fetagri (matutino/vespertino/noturno)				
49	Linha Jiboia – Cut – Fazendas (matutino/vespertino/noturno)				
50	Linha João Batista – Enio – Eldorado (matutino)				
51	Linha Eldorado II – APAE (vespertino)				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO IX

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

APÓLICE DE SEGURO

(NOME DA EMPRESA)....., inscrita no CNPJ/MF nº....., com sede à (endereço completo)....., **declara**, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, original ou cópia autenticada da apólice de seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos ônibus e/ou veículos, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a exigência o subitem 3.3 deste Edital.

Local e Data.....

**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO X

(MODELO DE)

DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº, com sede à (endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá no caso do ônibus e/ou veículo apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição.

Local e Data.....

**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO
EPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO XI

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO CONTRATO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ no., com sede à (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que , se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da habilitação específica para transporte de escolares dos motoristas que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº. 9.503/97).
- b) Comprovante de participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do DENATRAN.

Atenção: Se o contratado for autônomo estes documentos deverão ser emitidos para próprio licitante e se for pessoa jurídica apresentar também CTPS do motorista.

c) O motorista deverá:

- c.1) ser habilitado na categoria "D";
- c.2) ter idade superior a vinte e um anos;
- c.3) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- c.4) o condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;
- c.5) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- c.6) ter a CTPS registrada na função de motorista (pessoa jurídica);
- c.7) apresentar atestado de antecedentes e certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- c.8) caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões referentes ao local de seu domicílio.
- c.9) apresentar comprovante de residência atualizado;
- c.10) apresentar modelo de planilha mensal de frequência de viagem;
- c.11) Apresentar obrigatoriamente, declaração de **DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO** de veículo, conforme anexo X.

.....
**Carimbo CNPJ e assinatura do declarante
(representante legal da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

ANEXO XII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/___ e de CPF n° _____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 3.3.1 do Edital do Pregão Presencial n° 006/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 2019

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e n°. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.